

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 155/2020 – 12/08/2020

BOLETIM

047/2020

STF DECIDE QUE NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE SALÁRIO-MATERNIDADE

Em julgamento virtual finalizado na noite da última terça-feira (04/08), o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 576.967, em sede de repercussão geral, decidiu afastar a cobrança da contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade, firmando a seguinte tese: “*é inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade*”.

De acordo com o voto do Ministro Relator Luís Roberto Barroso, os critérios para a tributação do salário-maternidade não foram preenchidos, vez que o salário-maternidade não possui caráter remuneratório (ou seja, não se destina à contraprestação pelo trabalho), e, também, não se caracteriza como ganho habitual, já que a gestação não é um estado habitual da mulher.

Em complementaridade aos argumentos formais acima destacados, o Ministro Relator também afirmou que a tributação do salário-maternidade desestimula a contratação de mulheres, gerando discriminação incompatível com a Constituição Federal.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) já informou que aguardará a publicação do julgado (o que não ocorreu até o presente momento) para decidir se apresentará pedido de modulação dos efeitos da decisão.

Com a declaração de inconstitucionalidade pelo STF, faz-se possível a adoção de medidas judiciais objetivando a não incidência das contribuições previdenciárias sobre tal verba, bem como a recuperação (restituição/compensação) dos pagamento indevidos efetuados a título de



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

contribuição previdenciária nos últimos 05 anos, não havendo, até o momento, debate sobre eventual modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

Fonte: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/08/06/salario-maternidade-nao-deve-ser-tributado.ghtml>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Letícia Sarto
OAB/SP 439.989